PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº Em 31 de março de 2021.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R$ 556.246,11.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, delibera e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R$ 556.246,11 (quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e onze centavos), para atender despesas não previstas no orçamento.

Parágrafo único – Essas despesas poderão sofrer alterações orçamentárias através de abertura de créditos suplementares, em conformidade com a Lei Orçamentária 2.015/2020.

Artigo 2º – Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO até o mês de março/2021 (fontes: 257), nos termos do art. 42, combinado com o art. 43, § 1º, Item II, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 31 de março de 2021.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I

PREVISÃO (ATÉ MARÇO/2021)	Fonte 257	0,00
ARRECADAÇÃO (ATÉ MARÇO/2021)	Fonte 257	556.246,11
EXCESSO APURADO (ATÉ MARÇO/2021)	Fonte 257	556.246,11
UTILIZADO NESTE PROJETO DE LEI		**556.246,11**
SALDO DISPONÍVEL:		**0,00**

CÓDIGOS			VALORES
PROGRAMA DE TRABALHO	FICHA	DESPESA	REFORÇO
FMS 36.01-10.302.0009.2.083	1528	3350.39	556.246,11
TOTAL			**556.246,11**

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Quissamã

SECRETARIA DE FAZENDA – SEMFA

JUSTIFICATIVA AO PL DE 31 DE MARÇO DE 2021 - VALOR TOTAL: R$ 556.246,11

MENSAGEM Nº 0015/2021

ASSUNTO: Abertura de Crédito Adicional Especial **- Excesso de Arrecadação**

Segue necessidade de novas dotações orçamentárias, no âmbito da Lei nº 2.015/2020, apresentada pela Unidade Orçamentária, conforme especificações abaixo:

REFORÇO (contas a serem criadas)

ÓRGÃOS ORÇAMENTÁRIOS				
UNIDADES	**FICHA**	**ELEMENTO**	**FONTE**	**FINALIDADE**
Fundo Municipal de Saúde	1528	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	257	Custeio dos leitos operacionais de UTI Adulto/Pediátrico – Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) – COVID-19, Leitos de Suporte Ventilatório e Leitos de Enfermaria, conforme Resolução da Secretaria de Estado de Saúde - SES n.º 2.246 de 17 de março de 2021 anexo, que estabelece a transferência de recursos federais disposto pela Portaria GM/MS n.º 3.896, de 30 de dezembro de 2020, para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro.

Simone Moreira
Secretária Municipal de Fazenda

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2246 DE 17 DE MARÇO DE 2021

ESTABELECE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS DISPOSTO PELA PORTARIA GM/MS Nº 3.896, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, PARA O ENFRENTAMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS GERADAS PELA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no Processo nº SEI-080001/004138/2021 e,

CONSIDERANDO:

- a Portaria GM/MS nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a transferência de parte dos recursos financeiros previstos nas Medidas Provisórias: nº 969, de 20 de maio de 2020, nº 967, de 19 de maio de 2020 e nº 976, de 04 de junho de 2020, aos Estados e Distrito Federal, para as ações de preparo ao enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus - COVID 19, no ano de 2021.

- o Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, art. 2º, que estabelece: "as autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública de que trata o presente Decreto, nos limites da Lei Complementar nº 101/2000";

- o Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010 que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;

- a Deliberação CIB-RJ nº 6.159, de 27 de abril de 2020, que estabelece que os leitos de internação do Sistema Único de Saúde no Estado do Rio de Janeiro serão regulados pela Central Estadual de Regulação - SISTEMA SER, em razão da situação de emergência de saúde pública pelo novo Coronavírus;

- o Acórdão no Agravo de Instrumento nº 0031157-88.2020.8.19.0000, que deu provimento ao recurso interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, para **cassar** a decisão que declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade da Deliberação CIB/RJ n.º 6.159/2020;

- a Deliberação CIB-RJ nº 1.481, de 08 de dezembro de 2011, Parágrafo Único, art. 9º, que dispõe sobre a prerrogativa do Presidente da CIB-RJ e do Presidente do COSEMS-RJ de deliberarem, conjuntamente, as pactuações "ad referendum" da CIB-RJ, nos casos de urgência comprovada e relevante interesse, mediante ratificação do colegiado na primeira reunião seguinte;

- o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

- o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

- a Deliberação Conjunta CIB RJ nº 6.356, de 16 de março de 2021 que pactua distribuição de recursos federais transferidos pela Portaria GM/MS nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020, para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus - SEI 080001/003814/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a transferência de recursos financeiro do Fundo Estadual de Saúde aos respectivos Fundos Municipais de Saúde para todos os Municípios que dispuseram os seus leitos operacionais dedicados à COVID-19, no Sistema Estadual de Regulação (SER), como parte das ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus.

§ 1º - O apoio financeiro de que trata o caput corresponde ao custeio dos leitos operacionais de **UTI ADULTO/PEDIATRICO-SINDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG)-COVID-19**, Leitos de **SUPORTE VENTILATÓRIO** e leitos de **ENFERMARIA**, que serão disponibilizados aos Municípios, em parcela única, conforme disposição do Anexo I desta Resolução.

§ 2º - Os leitos operacionais de que trata o caput foram extraídos do Sistema Estadual de Regulação (SER), sob gestão da Superintendência de Regulação/SGAIS e da planilha de leitos do Plano de Contingência de enfretamento da pandemia de COVID-19, pactuado na reunião ordinária na Comissão Intergestores Bipartite acontecido em 11 de fevereiro de 2021.

§ 3º - O método de cálculo do valor final praticado na planilha desta Resolução (Anexo I) foi baseado na diária do procedimento da Tabela SIGTAP para média de 17 (dezessete) dias de permanência no leito.

§ 4º - Os leitos operacionais disponibilizados pelos Municípios para a Regulação Estadual, entre 12 e 22 de fevereiro de 2021, habilitados ou não pelo Ministério da Saúde, serão contemplados pelo recurso, desde que tenham gerado transferências de pacientes através do sistema de regulação SER, conforme planilha do Anexo II.

Art. 2º - A Portaria GM/MS nº 3.896 de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as ações de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Novo Coronavírus - COVID 19, no ano de 2021, destinou ao Estado do Rio de Janeiro, recurso financeiro no valor de R$ 44.142.637,33 (quarenta e quatro milhões, cento e quarenta e dois mil seiscentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos), em parcela única, distribuído aos Municípios, conforme disposição do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único - A classificação orçamentária desta despesa é a seguinte:

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0461.4528 - Assistência em Unidade de Tratamento Intensivo
Elemento de Despesa: 3340.41.01 Fonte: 225
Valor total: R$ 44.142.637,33

Art. 3º - Fica determinado que o Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, conforme anexo I a esta Resolução.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos aos Municípios será realizada na forma do Decreto Estadual nº 42.518/2010, e entregues em formato digital à Coordenação de Contabilidade do SUS e Prestação de Contas/SES.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2021

CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I

Municípios	Total a Receber
Angra Dos Reis	R$ 1.785.842,77
Aperibe	R$ 70.262,67
Bom Jesus Do Itabapoan	R$ 2.224.984,44
Campos Dos Goytacaze	R$ 5.544.895,43
Cardoso Moreira	R$ 35.131,33
Cordeiro	R$ 468.417,78
Duque De Caxias	R$ 9.637.695,75
Itaborai	R$ 114.176,83
Itaocara	R$ 140.525,33
Itaperuna	R$ 263.485,00
Macae	R$ 1.276.438,44
Mage	R$ 1.024.663,89
Mangaratiba	R$ 298.616,33
Miguel Pereira	R$ 608.568,38
Miracema	R$ 327.892,44
Nova Friburgo	R$ 2.342.088,88
Nova Iguacu	R$ 447.924,50
Paracambi	R$ 105.394,00
Paraiba Do Sul	R$ 521.114,78
Petropolis	R$ 3.981.551,10
Quissama	R$ 556.246,11
Rio Bonito	R$ 740.310,88
Santo Antonio De Padua	R$ 105.394,00
Sao Goncalo	R$ 3.015.439,44
Sao Joao De Meriti	R$ 1.405.253,33
Sapucaia	R$ 304.284,19
Teresopolis	R$ 2.552.876,88
Tres Rios	R$ 468.417,78
Valenca	R$ 731.902,78
Vassouras	R$ 3.042.841,88
Total	R$ 44.142.637,33

ANEXO II



Id: 2304114

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATOS DO PRESIDENTE

***DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.317 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

ESTABELECE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTES À CONTRAPARTIDA ESTADUAL PARA O CUSTEIO DAS UPAS 24H PARA O MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO:

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, em seu Anexo III, Título IV, do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24h;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde em seu Título VIII, capítulo II, Seção IV, art. 890 que cita o Anexo LXV que define o valor do incentivo financeiro para custeio/qualificação de UPA 24h Ampliada conforme habilitado para município de Nilópolis na linha definida pela opção VIII e documentado pela Portaria nº 2.096, de 11 de agosto de 2020;

- a Portaria nº 2.096, de 11 de agosto de 2020, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Ampliada), localizada no endereço Rua Zezinho nº 111, Bairro Centro, CEP: 26520-360, do Município de Nilópolis;

- a Deliberação CIB-RJ nº 6.243, de 18 de agosto de 2020, que estabelece a transferência de recursos financeiros referentes à contrapartida estadual para o custeio das UPAs 24h municipais do Estado de Rio de Janeiro;

- a documentação anexada no Processo nº SEI-080001/026336/2020 e no processo nº SEI-080002/002047/2020 com a retificação da deliberação;

- a 1ª Reunião Extraordinária da CIB/RJ realizada em 22/12/2020.

DELIBERA:

Art. 1º - Pactuar a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde referente à contrapartida estadual para custeio da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, do Município de Nilópolis, conforme descrito abaixo.

UPA 24h/Município	CNES	VALOR
NILÓPOLIS	6899919	400.000,00

Parágrafo Único - O valor da transferência será de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais por UPA 24 horas habilitada pelo Ministério da Saúde e de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) mensais por UPA 24 Horas habilitada e qualificada pelo Ministério da Saúde, para o ano de 2020, a partir da competência de agosto de 2020.

Art. 2º - As unidades precisarão encaminhar bimestralmente à Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde, relatório técnico contendo o cumprimento dos indicadores conforme solicitado pela área técnica desta Subsecretaria.

Art. 3º - O Estado suspenderá o repasse de incentivo de custeio destinado às unidades de pronto atendimento do componente UPA 24h quando ocorrer descumprimento em qualquer item das Portarias Ministeriais vigentes e/ou ocorrer a suspensão dos recursos oriundos do Ministério da Saúde.

Art. 4º - O Fundo Estadual de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos recursos mencionados no art. 1º aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 5º- Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2020

CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO
Presidente

*Republicada por incorreção no original, publicada no D.O. de 04 de Janeiro de 2021.

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.349 DE 11 DE MARÇO DE 2021

PACTUAR A ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DA ESTRATÉGIA DE ACESSO AOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS NO SUS PARA OS GESTORES MUNICIPAIS.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO:

- a Portaria GM/MS nº 3.641, de 21 de dezembro de 2020 que redefine, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a prestação de procedimentos Cirúrgicos Eletivos, e estabelece recursos financeiros para execução destes procedimentos;

- a documentação anexada ao processo nº SEI-080001/005026/2021;

- a 1ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 11/02/2021.

DELIBERA:

Art. 1º - Pactuar a alocação dos recursos financeiros destinados à execução de procedimentos de cirurgia eletiva no estado do Rio de Janeiro, descritos no Anexo desta Deliberação.

Art. 2º- Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2021

CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO
Presidente

ANEXO

Cirurgia Eletiva 2021	
Municípios	**Distribuição dos Recursos**
330000 GESTÃO ESTADUAL	R$ 7.242.263,77
330010 ANGRA DOS REIS	R$ 168.992,65
330015 APERIBÉ	R$ 18.177,50
330020 ARARUAMA	R$ 108.675,95
330022 AREAL	R$ 13.420,37
330023 ARMAÇÃO DOS BUZIOS	R$ 86.477,98
330025 ARRAIAL DO CABO	R$ 39.616,76
330030 BARRA DO PIRAÍ	R$ 65.500,22
330040 BARRA MANSA	R$ 234.994,81
330045 BELFORD ROXO	R$ 456.138,41
330050 BOM JARDIM	R$ 32.635,79
330060 BOM JESUS DO ITABAPOANA	R$ 55.200,50
330070 CABO FRIO	R$ 214.015,78
330080 CACHOEIRAS DE MACACU	R$ 24.099,74
330090 CAMBUCI	R$ 27.742,06
330093 CARAPEBUS	R$ 4.360,39
330095 COMENDADOR LEVY GASPARIAN	R$ 14.383,38
330100 CAMPOS DOS GOYTACAZES	R$ 1.243.045,55

Imprensa Oficial · GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO · documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 18 de Março de 2021 às 00:44:20 -0300.

A assinatura não possui validade quando impresso.